

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 145/2021

Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-30.2020.6.08.0001 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Conduta Vedada ao Agente Público]

EMBARGANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO: RANIELLA FERREIRA LEAL - OAB/ES0034230

ADVOGADO: MILENA MAGNOL CASAGRANDE - OAB/ES0028910

ADVOGADO: LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - OAB/ES0021748

ADVOGADO: FLAVIO CHEIM JORGE - OAB/ES0000262

ADVOGADO: LUCAS PAGCHEON RAINHA - OAB/ES0025773

ADVOGADO: CAMILA BATISTA MOREIRA - OAB/ES0025799

EMBARGADO: FABRICIO GANDINE AQUINO

ADVOGADO: RODRIGO FARDIN - OAB/ES0018985

ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES-9266

EMBARGADO: LUCIANO SANTOS REZENDE

ADVOGADO: RODRIGO FARDIN - OAB/ES0018985

ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES-9266

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/CE0030086A

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. LAURO COIMBRA MARTINS

EMENTA

p{text-align: justify;}

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DOS AUTOS E AS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame dos elementos de prova carreados aos autos ou da jurisprudência avalizada.

A contradição que autoriza embargos de declaração é a contradição interna, isto é, aquela existente no texto e conteúdo do próprio julgado, que apresenta proposições entre si inconciliáveis.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado: à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator. Declarou-se SUSPEITO o Dr. Renan Sales Vanderlei.

Sala das Sessões, 18/10/2021.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS, RELATOR

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 127/2021

PROCESSO SEI Nº 0005431-81.2021.6.08.8009 - 9ª ZONA ELEITORAL - SANTA LEOPOLDINA E SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

ASSUNTO: Solicitação formulada pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral - Santa Leopoldina (sede) e Santa Maria de Jetibá/ES, objetivando a requisição do servidor da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Renato Fernandes de Paula, para prestar serviços junto à 9ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 9ª ZE - Santa Leopoldina (Sede) e Santa Maria de Jetibá/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SR. RENATO FERNANDES DE PAULA, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 9ª ZONA ELEITORAL - SANTA LEOPOLDINA (SEDE) E SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

SALA DAS SESSÕES, 22 de outubro de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600054-82.2020.6.08.0001

PROCESSO : 0600054-82.2020.6.08.0001 RECURSO ELEITORAL (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : FABRICIO GANDINE AQUINO

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (-9266/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (0018985/ES)

RECORRENTE : LUCIANO SANTOS REZENDE

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (-9266/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (0018985/ES)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - VITORIA

ADVOGADO : DOUGLAS GENELHU DE ABREU GUILHERME (31573/ES)

ADVOGADO : ESTEVAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (23445/ES)

ADVOGADO : EVERALDO NEVES NETO CORTELETTI (0020320/ES)

ADVOGADO : LAIS LEMOS BRAGATTO AGUIRRE (17977/ES)

ADVOGADO : LEONARDO NEVES CORTELETTI (0020319/ES)

ADVOGADO : LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE (0012977/ES)

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 144/2021

Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0600054-82.2020.6.08.0001 - Vitória - ESPÍRITO SANTO